



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 281, DE 16 DE JULHO DE 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como no art. 18 da Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Regular o transporte de personalidades, esportistas e cortejos fúnebres em viatura do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Subcomandante-Geral é a autoridade responsável para autorizar o transporte de personalidades, esportistas e cortejos fúnebres em viatura da Corporação.

Art. 3º Os tipos de transporte previamente estabelecidos nesta norma são os seguintes:

- I – de esportistas vencedores de competições nacionais e internacionais;
- II – de personalidades renomadas pertencentes aos diversos campos culturais; e
- III – de falecimento de personalidades consideradas relevantes para a sociedade.

Art. 4º A viatura que realizará os transportes estabelecidos no artigo anterior denomina-se “Auto Bomba-Tanque e Resgate Adaptado”, sediada em pontos estratégicos do Estado e destinada apenas para realização deste tipo transporte, demonstrações, exposições ou situações análogas.

§1º A viatura deve ser adaptada contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – mecanismo de fixação do féretro;
- II – dispositivo fixo de amarração para cada pessoa a ser transportada sobre a viatura;
- III – guarda-corpo em todo o perímetro superior da viatura, com a altura mínima de 1,10 m, sem vão maior que 15 cm;
- IV – abertura para acesso à parte superior do caminhão com duas folhas e dispositivo de travamento seguro; e
- V – escada de acesso pela traseira da viatura para acesso às pessoas e féretros.

§2º As viaturas de que trata o caput deste artigo, devem estar, no mínimo:

- I – em bom estado de conservação;
- II – com todos os elementos sonoros e luminosos disponíveis em funcionamento;
- III – com todos os itens de segurança disponíveis em funcionamento; e
- IV – limpa, polida e abastecida.

Art. 5º Deve ser elaborada Ordem de Serviço para a execução dos transportes estabelecidos no art. 3º, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I – data e horário do evento;
- II – tipo de transporte;

III – nome do responsável pelo evento;
IV – ponto de partida, de chegada e trajeto detalhado do transporte;
V – condições de segurança do cortejo com as instituições envolvidas e providências tomadas; e

VI – equipe responsável pelo transporte, assim como o Oficial responsável pelo serviço.

Parágrafo único. O Oficial responsável pela execução do transporte deve acompanhar todas as etapas do serviço, assim como realizar os contatos internos e externos necessários.

Art. 6º As autoridades responsáveis pela emissão da Ordem de Serviço para executar o transporte de personalidades, cortejos fúnebres e esportistas nas viaturas Auto Bomba-Tanque e Resgate Adaptado da Corporação são as seguintes:

I – o Comandante Regional, quando a solicitação partir de Unidades Operacionais da respectiva circunscrição; e

II – o Chefe de Gabinete, quando a solicitação partir dos demais órgãos do CBMSC.

Art. 7º A escala da guarnição para o cumprimento da missão deve ocorrer em caráter extraordinário, com o objetivo de não comprometer o efetivo escalado para o atendimento das ocorrências.

Art. 8º O Oficial responsável pelo serviço deve efetuar contato com a Polícia Militar, solicitando apoio, se possível for, para:

I – possíveis interdições das vias públicas; e

II – sinalização com balizamento nas vias de trajeto do evento, por meio de batedores.

Art. 9º O transporte de personalidades vivas deve obedecer aos seguintes critérios e procedimentos:

I – as equipes esportivas de grande número serão transportadas respeitando a lotação máxima da viatura;

II – no caso de exibição de troféu junto aos esportistas, o objeto deve ser exposto de forma a não comprometer a segurança deste, da equipe e da dirigibilidade da viatura;

III – todas as pessoas transportadas devem utilizar amarração de segurança individual, e um bombeiro – militar, comunitário ou civil profissional – deve estar de prontidão junto ao pessoal, no intuito de guarnecer os transportados; e

IV – os sinais luminosos e sonoros devem estar ativados.

Art. 10. O transporte de féretros deve ser feito da seguinte forma:

I – amarrado firmemente a fim de ser transportado isoladamente sobre a viatura, sem a presença de parentes ou seguranças;

II – podem ser colocadas bandeiras e/ou flores sobre o ataúde, todas amarradas;

III – bombeiros – militar, comunitário ou civil profissional – devem postar-se ao lado do féretro, sendo, no mínimo, 1 (um) na parte traseira e 1 (um) na parte dianteira, com amarração de segurança individual e utilização de capacete; e

IV – os sinais luminosos devem estar acionados.

Art. 11. Quanto à segurança pessoal, os bombeiros militares envolvidos na missão devem:

I – realizar visitação prévia do roteiro de viatura, verificando a altura das instalações elétricas e demais condições do percurso que podem afetar a segurança do deslocamento;

II – não percorrer locais que possam colocar em risco a integridade de pessoas ou objetos que se localizam na parte superior da viatura;

III – atentar-se à sinalização e balizamento dos batedores durante o trajeto;

IV – zelar pelo controle da velocidade imposta no desfile e evitar freadas bruscas e repentinas; e

V – assegurar-se de todas as amarrações realizadas, seja em pessoas, fêretros ou objetos.

Art. 12. Os casos não previstos nesta norma serão encaminhados para o Subcomandante-Geral para deliberação.

Art. 13. Recomenda-se que cada Região Bombeiro Militar possua um Auto Bomba-Tanque e Resgate Adaptado para atender aos eventos de sua circunscrição.

Parágrafo único. Antes de fazer a adaptação da viatura, o Comandante Regional deve enviar o seu projeto para aprovação do Estado-Maior Geral.

Art. 14. Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 15. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO DIGITALMENTE

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar